

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 30 / 2023 - SEMAC
DE 19 DE ABRIL DE 2023**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais a empresa **CURTUME SOUZA LTDA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta nos Processos nº 035.000-00025/2023-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 23/2021, datada de 19 de abril de 2021, concedida a empresa **CURTUME SOUZA LTDA**, CNPJ nº. [REDACTED] provenientes do riacho Sem Identificação, na localidade Fazenda Burdão, município de São Domingos, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Industrial**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de (m³/h), e volume mensal (m³) apresentados conforme quadro abaixo.

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q (m ³ /h)	10,9	12,1	12,1	14,5	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0	10,9	8,5	7,3
Captação	22 dias 31 dias/mês	22 dias 28 dias/mês	22 dias 31 dias/mês	22 dias 30 dias/mês	22 dias 31 dias/mês	22 dias 30 dias/mês	22 dias 31 dias/mês	22 dias 31 dias/mês	22 dias 30 dias/mês	22 dias 31 dias/mês	22 dias 30 dias/mês	22 dias 31 dias/mês
Volume (m ³)	7.433,8	7.453,6	8.252,2	9.570	10.230	9.900	10.230	10.230	9.900	7.433,8	5.610	4.978,6

II – Coordenadas UTM: 8.807.148m N e 659.733m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 13 – Alto Vaza Barris.

Parágrafo único. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 30 / 2023 - SEMAC

Aracaju, 17 de maio de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVAN DIAS DOS SANTOS
Secretário(a) de Estado em Exercício

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EAXA-EY5M-2DKP-DRF9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

- GILVAN DIAS DOS SANTOS - 17/05/2023 16:40:18